

QUESTIONAMENTO Nº 01

LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 41/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS** (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias e digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários e indicados no Termo de Referência, na sede da Cohapar em Curitiba e seus Escritórios Regionais, conforme quantidades, locais e especificações descritas no Edital e seus Anexos.

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e as respostas seguem abaixo:

PERGUNTA 01: Solicitamos a SUPRESSÃO dos trechos do Edital 41/2024 - COHAPAR que se referem a exigência da "carta de fabricante", pois, não existe justificativa jurídica e técnica do órgão para tal exigência, conforme descreve a lei 14.133/2021, bem como, é ilegal exigir tal documento na "fase de habilitação".

6. PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

6.2. A proponente "deverá" apresentar juntamente com a proposta:

d) cartas dos FABRICANTES ou DISTRIBUIDORES AUTORIZADOS pelos FABRICANTES dos equipamentos e softwares, atestando que a PROPONENTE está autorizada a comercializá-los e prestar assistência técnica aos mesmos.

9.22. "Deverão" ser fornecidas cartas dos FABRICANTES ou DISTRIBUIDORES AUTORIZADOS pelos FABRICANTES dos equipamentos e softwares, atestando que a PROPONENTE está autorizada a comercializá-los e prestar assistência técnica aos mesmos;

9.22.1. A(s) carta(s) solicitadas não são de solidariedade;

9.22.2. A assistência técnica deverá ser prestada pela CONTRATADA ou rede credenciada pelo FABRICANTE;

Não se pode exigir tal documento dos participantes.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023

Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

b) Exigência de apresentação de atestado, declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento junto ao fabricante do equipamento, como condição para habilitação. Tais exigências extrapolam o que determinam os art. 27 a 31, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 40 do Decreto nº 10.024, de 2019.

Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022

Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

b) Exigência de apresentação de atestado, declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento junto ao fabricante do equipamento, como condição para habilitação.

Tais exigências extrapolam o que determinam os art. 27 a 31, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 40 do Decreto nº 10.024, de 2019.

No mais, sabemos que somente empresa autorizadas/revendas autorizadas/fornecedores/distribuidores, que possuem contratos diretos com os fabricantes têm acesso aos documentos exigidos no edital. Os fabricantes fornecem documentação somente para seus representantes autorizados que possuem contrato com a fábrica. Os fabricantes não fornecem documentos para todas as empresas, quando se trata de documentos para "licitações" a situação fica "pior ainda" pois, os fabricantes têm seus autorizados, vão defender seus interesses.

A própria Lei 14.133/2021 menciona que, a exigência poderá ser feita de "forma motivada" ao vencedor do certame, no caso, se o mesmo for revendedor ou distribuidor (contrato com fabricante).

Qualquer documento emitido pelos fabricantes as empresas advém de uma relação formal (contrato).

A insistência em manter tal exigência no edital pelo órgão, estaria direcionando o certame para fornecedor(es) autorizado(s), tornando o processo ilegal, limitando os demais participantes, direcionando o certame apenas para um pequeno grupo seletivo, tendo isso, caberá representação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e denúncia junto ao Ministério Público do Paraná.

Requeremos a Supressão da exigência: A proponente "deverá" apresentar juntamente com a proposta: d) cartas dos FABRICANTES ou DISTRIBUIDORES AUTORIZADOS pelos FABRICANTES dos equipamentos e softwares, atestando que a PROPONENTE está autorizada a comercializá-los e prestar assistência técnica aos mesmos.

RESPOSTA: Em resposta ao esclarecimento apresentado, informamos que:

1) Conforme item 9.22.1 do Termo de Referência, **a documentação exigida não se trata de carta de solidariedade e sim de declaração do fabricante ou distribuidores autorizados dos**

equipamentos comprovando que a licitante está apta a comercializar e prestar os serviços contratados;

2) A citada Lei Estadual 14.133/2021 não se aplica a Cohapar, que é empresa de economia-mista regida pela Lei Federal n.º 13.303/2016;

3) Além disso, ainda que a Lei Estadual 14.133/2021 se aplicasse a Cohapar e que, eventualmente, houvesse exigência de carta de solidariedade no edital (o que não é o caso), o inciso IV do Art. 41 da referida lei permite tal exigência, desde que devidamente motivada pela administração;

4) Também, o "Parágrafo único" citado pela reclamante se refere ao item II do Art. 41, o qual trata da "exigência de amostra", estando totalmente desconexo com o motivo do esclarecimento. Contudo, para dirimir qualquer dúvida, destaca-se o contido no item 19.1 do Termo de Referência: "Não será exigida amostra dos equipamentos e softwares."

6) As citadas Portarias SGD/MGI n.º 370/2023 e SGD/ME n.º 844/2022 tratam de modelo aplicável ao Poder Executivo Federal, não sendo de adoção obrigatória pela Cohapar que é Administração Indireta Estadual.

*7) Ainda, caso a Cohapar optasse por adotar integralmente as referidas portarias, a exigência do documento em pauta não consta no edital como condição de habilitação. As condições de habilitação e seus documentos estão detalhadamente descritos no Edital em seu **ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**.*

Ante o exposto, são desnecessárias quaisquer alterações no edital.

Curitiba, 1º de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente

elizabeth maria bassetto

Gerente do Departamento de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **QUESTIONAMENTO02LC41.2024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 01/08/2024 15:41 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.135.984-4** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 01/08/2024 15:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
89ded9449e031d652945c7307400bc5f.